



Ministério do Esporte
Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social
Diretoria de Acompanhamento e Prestação de Contas
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Parcerias

PARECER Nº 159/2026/MESP/SNEAELIS/DAPC/CGAP
PROCESSO Nº 71000.073937/2024-28
INTERESSADO: Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE/AP
TERMO DE FOMENTO: 972127/2024
OBJETO: Implementação e desenvolvimento do Projeto Amapá do Futuro no estado do Amapá
VIGÊNCIA ATUAL: 30/06/2026
ASSUNTO: Prorrogação de vigência

EMENTA:

- I. Transferência Voluntária.
- II. Termo Aditivo que visa prorrogar vigência da parceria.
- III. Termo Aditivo de Vigência.

1. RELATÓRIO

- 1.1. Trata-se da análise de solicitação de prorrogação de vigência formulada pelo Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE/AP, parceira deste Ministério do Esporte, mediante o Termo de Fomento nº 972127/2024 (SEI nº 16348204), para a "Implementação e desenvolvimento do Projeto Amapá do Futuro no estado do Amapá".
- 1.2. A vigência da parceria ficou estabelecida de 30/12/2024 a 30/06/2026 (SEI nº 16411763).
- 1.3. Para a execução do objeto, foi pactuado o valor de R\$ 19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil reais), oriundo da Emenda Parlamentar nº 71050010, da Bancada do Amapá, cuja liberação financeira ocorreu com o repasse da primeira parcela por meio da Ordem Bancária nº 2025OB000464, em 24 de junho de 2025 (SEI nº 17099458).
- 1.4. Inicialmente cumpre informar que o Projeto Técnico Pedagógico aprovado (SEI nº 16280700), visa proporcionar atividades esportivas de futebol de campo, vôlei, futsal, basquete, Judô, jiu-jitsu, dança e ginástica em 60 (sessenta) núcleos, para atender 6.000 beneficiários, a partir de 06 anos de idade.
- 1.5. Verifica-se, ainda, no referido documento que foi pactuado o período de 15 (quinze) meses, sendo 03 (três) meses destinados à estruturação do projeto e os 12 (doze) meses subsequentes ao atendimento ao público alvo.
- 1.6. Cumpre ressaltar que a OSC não iniciou a execução das atividades no período pactuado. Contudo, verifica-se que a entidade adotou as medidas preparatórias das ações estruturantes necessárias à implementação do objeto, incluindo a realização dos procedimentos voltados à contratação de bens e serviços previstos no plano de trabalho, conforme evidenciado no Checklist de Estruturação (SEI nº 18790113) e no Relatório de Itens de Despesa extraído do Sistema TransfereGov (SEI nº 18809732).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A legislação que rege a matéria, bem como o instrumento assinado entre as partes, estabelece normas de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades de esporte amador, lazer e inclusão social.
- 2.2. Neste sentido, por força do disposto no Artigo 55, na Lei nº 13.019/2014, a OSC deve solicitar alteração da vigência, devidamente justificada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, condicionante (parcialmente) atendida por meio da inserção do pleito na Aba TAS, do Sistema TransfereGov (SEI nº 18809773).

2.3. No tocante à competência para a aprovação do pleito de prorrogação de vigência, observa-se que o art. 43 do Decreto nº 8.726/2016 estabelece que o órgão ou entidade da administração pública federal poderá autorizar alterações no termo de fomento (desde que não haja modificação do objeto pactuado), prevendo expressamente, em seu inciso I, alínea “c”, a prorrogação da vigência por meio de termo aditivo.

2.4. A Secretaria Nacional de Esporte Amador e Inclusão Social-SNEAELIS é a unidade responsável pela gestão da parceria, e seu titular exerce a direção superior da referida unidade administrativa. Isso garante que o Secretário Nacional atua como representante institucional do órgão para fins de manifestação da Administração Pública, possuindo competência para autorizar e firmar o respectivo termo aditivo de prorrogação de vigência.

2.5. Para tanto, constam nos autos a publicação de nomeação do representante desta Secretaria Nacional de Esporte Amador, Educação, Lazer e Inclusão Social SNEALIS (SEI nº 18809802), bem como comprovante de endereço e de representatividade da Entidade (SEI nº 18816634 e 18816639).

3. ANÁLISE

3.1. Verifica-se, inicialmente, que o pleito de prorrogação de vigência foi apresentado no prazo estabelecido legalmente, por meio da solicitação na aba "TAs" do Transferegov (SEI nº 18809773) e da apresentação do Ofício nº 80/2026 (SEI nº 18738476), onde a OSC se manifesta no seguinte sentido:

OFÍCIO Nº 80/2026:

(...)

A solicitação se faz necessária em razão da não liberação da segunda parcela dos recursos pactuados, fato que inviabiliza a continuidade plena da execução das ações previstas no plano de trabalho.

Ressaltamos que a execução do projeto possui duração mínima estimada em 12 (doze) meses, considerando a implementação e funcionamento dos 60 núcleos esportivos distribuídos nos municípios do Estado do Amapá, incluindo contratação de equipe técnica, execução das atividades esportivas e atendimento aos beneficiários.

Informamos ainda que a primeira meta do projeto foi devidamente executada, com aquisição dos materiais esportivos e uniformes, além da estruturação inicial dos núcleos e cadastramento dos beneficiários no sistema, conforme documentação comprobatória já apresentada.

Dessa forma, a prorrogação solicitada é indispensável para assegurar a execução integral do objeto pactuado, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos e o cumprimento das metas sociais estabelecidas no Projeto Amapá do Futuro.

(...)

3.2. Dessa forma, a entidade solicita a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, com o objetivo de viabilizar o início das atividades no período inicialmente previsto.

3.3. Registra-se que houve atraso, por parte da entidade, no encaminhamento e na adequação da documentação referente às ações estruturantes do projeto. Entre as inconsistências identificadas, destacam-se o envio de registros fotográficos em duplicidade dos núcleos pactuados e divergências entre os endereços informados e aqueles previstos no Projeto Técnico Pedagógico, o que ensejou a solicitação de ajustes para a correta identificação das localidades de execução.

3.4. Ressalta-se, ainda, que, durante visita técnica *in loco*, não foram constatadas atividades na sede da entidade, conforme registrado nos documentos fotográficos acostados aos autos (SEI nº 18793257).

3.5. Posteriormente, a OSC apresentou a documentação ajustada, incluindo os registros fotográficos dos materiais adquiridos e a adequação das informações relativas aos núcleos pactuados (SEI nº 18162931, 18159945, 18103655 e 18103758), sanando as pendências apontadas por esta área técnica.

3.6. Diante da regularização da documentação apresentada e considerando a necessidade de viabilizar a implementação da política pública com a execução do objeto pactuado, entende-se pertinente a prorrogação da vigência da parceria, de modo a possibilitar a adequada execução e conclusão das atividades previstas.

3.7. Não obstante, em razão da morosidade verificada na comprovação da estruturação do projeto, esta área técnica entende necessária a adoção de medida acautelatória quanto ao desembolso dos

recursos remanescentes. Assim, o montante remanescente no valor de R\$ 11.129.316,00 (onze milhões, cento e vinte e nove mil trezentos e dezesseis reais), será liberado em duas parcelas, em observância ao poder-dever de cautela da Administração e com vistas ao adequado acompanhamento da execução da parceria.

3.8. Diante desse cenário, considerando que a segunda parcela somente será liberada após a celebração do presente Termo Aditivo e a correspondente adequação do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, verifica-se que o início da execução das atividades depende da efetivação desse repasse. Assim, a prorrogação da vigência da parceria mostra-se necessária para assegurar tempo hábil à execução integral do objeto pactuado e ao alcance das metas estabelecidas.

4. CONCLUSÃO

4.1. Em face do exposto, considerando o interesse recíproco em fomentar a política pública do esporte, lazer e inclusão social, bem como os motivos apresentados pelo Instituto de Gestão em Desenvolvimento Social e Urbano - INORTE/AP, entende-se a necessidade de prorrogação da vigência por 14 (quatorze) meses, sendo: 01 (um) mês destinado à celebração do presente Termo Aditivo, à adequação do cronograma de desembolso e à liberação da segunda parcela dos recursos; 12 (doze) meses para o atendimento aos beneficiados do projeto; e 01 (um) mês para finalização da execução no Sistema Transferegov.

4.2. Assim sendo, a vigência do Termo de Fomento nº 972127/2024 será prorrogada até **30/09/2027**.

De acordo. Para assinaturas e publicação do Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência.

(assinatura eletrônica)

MARIA SUSANA GOIS DE ARAÚJO

Diretora de Acompanhamento e Prestação de Contas - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Susana Gois de Araújo, Diretor(a), Substituto(a)**, em 26/06/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18809288** e o código CRC **F3AB79E8**.